



01/03

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA



LEI Nº 106/91.

DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

Ementa: AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a promover a adesão a GRUPOS de CONSÓRCIO com o fim de adquirir equipamentos e veículos rodoviários para limpeza urbana.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, no uso atribuições legais.

Paço saber que a Câmara Municipal de Água Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos e veículos rodoviários, para limpeza urbana, através de adesão e consequente subscrição de Grupos de Consórcio, com garantia de entrega imediata, conforme discriminação a seguir:

- a) - (Um) Caminhão Caçamba equipado com motor diesel e com capacidade para transporte de 06 (seis) metros cúbicos.

Art. 2º - A adesão aos Grupos de Consórcio se fará, obrigatoriamente através de Licitação Pública, em pleno acordo com as disposições do Decreto Lei Federal nº 2.300, de 21.11.86 com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei Federal nº 2.348, de 24.07.87 e, no que couber, de acordo com toda a legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - As adesões a Grupos de Consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos e não poderão exceder a 05 (cinco) anos, em acordo com o Art. 47, Inciso I, do Decreto Lei nº 2.300, de 21.11.86.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no Orçamento Programa ou

cont.





02/03

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA



cont.

Plano Plurianual ou nos Orçamentos Anuais mediante cumprimento do que dispõe o Inciso I, do Art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vencidas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vencidas) observando o limite estabelecido pelo Art. 167, Inciso III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administração do Consórcio, ou junto a empresa ou empresas dos equipamentos e veículos.

Art. 8º - Para o cumprimento da presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza especial, até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) destinados a cobertura de despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar continuidade ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e de participação da Prefeitura nos Grupos de Consórcio.

Art. 10º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos  
cont.

AMERICAN ...

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

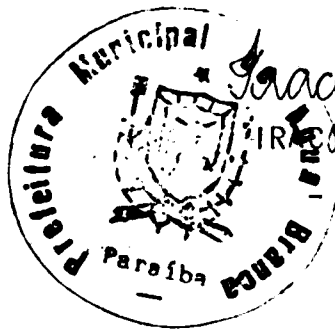


cont.

das prestações e das cotas antecipadas, o Chefe do Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil S/A a debitar na conta de depósito das cotas de Fundo de Participação do Município, os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela Administração do Consórcio.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Branca - PB.  
Em, 30 de Agosto de 1.991.



*Iracy Pereira Alves*  
IRACY PEREIRA ALVES  
Prefeita -



SECRETARIA DE ECONOMIA  
ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE ECONOMIA  
ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE ECONOMIA

ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE ECONOMIA  
ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE ECONOMIA  
ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE ECONOMIA  
ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE ECONOMIA  
ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE ECONOMIA  
ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE ECONOMIA  
ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE ECONOMIA  
ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE ECONOMIA  
ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE ECONOMIA  
ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE ECONOMIA

ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE ECONOMIA  
ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE ECONOMIA

